



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018-PP-SEMADS-PMM.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG 3498984 - PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras, 10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 12.665.218/0001-44, instalada na Rod. Br 316, Km 03, Rua do Fio, Guanabara, CEP.: 67.010-550, Ananindeua-PA, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o Sr. **ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA**, Carteira Nacional de Habilitação nº 00076801958 – DETRAN/PA e CPF/MF nº 206.630.802-15, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade **PREGÃO** de nº 003/2018-PP-SEMADS-PMM, na forma presencial, de acordo com a Homologação, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de julho de 2018 e Imprensa Oficial do Estado do dia 06 de julho de 2018, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de produtos de higiene, limpeza e descartáveis, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

MATERIAL DE HIGIENE						
ITENS	PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES)	UND.	QTD.	V. UNT. R\$	V. TOTAL	MARCA
06	CREME DENTAL ADULTO COM FLÚOR 90GR	UN	350	R\$ 3,08	R\$ 1.078,00	EVEN
19	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (G), PCT COM 08 UNID	PCT	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	MAXI CONFORT
21	ESCOVA DE CABELO DE BEBÊ COM CERDAS MACIAS DE NYLON.	UN	60	R\$ 11,80	R\$ 708,00	FIONA
25	SABONETE EM BARRA COM 90 GR	UN	1.200	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00	PROEZA
MATERIAL DE LIMPEZA						
42	DESENGORDURANTE MULTIUSO 500 ML.	UN	450	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00	ORIENTAL
43	DESINFETANTE, PARA APLICAÇÃO GERAL, LÍQUIDO, A	UN	1.200	R\$ 2,68	R\$ 3.216,00	ORIENTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

	BASE DE AROMA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM 01 LITRO.					
46	ESCOVA PLÁSTICA CERDAS EM NYLON PARA LAVAR ROUPA OVAL COM CERDAS DE NYLON TAMANHO MÉDIO.	UN	150	R\$ 2,36	R\$ 354,00	LIMPA MAIS
47	ESPANADOR MANUAL, CONFECCIONADO EM FIBRA DE SISAL, COM CABO EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE; PARA LIMPEZA DE TETO, CABO LONGO APROXIMADAMENTE 1,30 M.	UN	80	R\$ 5,20	R\$ 416,00	IPAVA
49	ESPONJA, LÃ OU AÇO, COM FIOS FINISSIMOS, EMARANHADOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, PCT C/08 UNDS.	PCT C/ 8 U	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00	LIMPA MAIS
52	PANO DE PRATO PARA LOUÇA 100% ALGODÃO, C/ BAINHA NOS 4 LADOS, TAMANHO 30X40CM APROXIMADAMENTE.	UN	500	R\$ 1,78	R\$ 890,00	MC FLA- NELAS
53	INSETICIDA SPRAY 300 ML	UN	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00	PROEZA
54	LIMPA ALUMINIO DE 500 ML	UN	700	R\$ 1,40	R\$ 980,00	ORIENTAL
55	LUSTRA MÓVEIS, FRASCO COM 200 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE (BRILHO SECO), PROTEÇÃO CONTRA MANCHAS À ÁGUA.	UN	150	R\$ 2,05	R\$307,50	FACILITA
56	LUVA EMBORRACHADA, TAM (P), MULTIUSO P/ USO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	PAR	300	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00	TALGE
60	LUVA EMBORRACHADA LONGA, APROXIMADAMENTE 40 CM, MULTIUSO P/ USO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO TAM (M).	PAR	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00	TALGE
61	LUVA EMBORRACHADA LONGA, APROXIMADAMENTE 40 CM, MULTIUSO P/ USO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO TAM (G).	PAR	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00	TALGE
65	LIMPA-VIDRO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE DE 500 ML;	UN	50	R\$ 3,38	R\$ 169,00	ORIENTAL
68	PANO PARA CHÃO, TIPO SACO, LAVADO E ALVEJADO, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 X 70 CM.	UN	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00	SATEX
69	DESODORIZANTE SANITÁRIO TIPO PEDRA COM GANCHO EM DIVERSAS FRAGRÂNCIAS COM 25 GRAMAS.	UN	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00	ORIENTAL
70	RODO, BASE TAMANHO 50 CM, EM BORRACHA CORPO DE METAL, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, COM CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M.	UN	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00	IPAVA
73	SACO PARA LIXO REFORÇADO 30 LTS, PCT C/10 UNIDS.	PCT C/ 10 U	1.300	R\$ 1,30	R\$ 1.690,00	IDEAL PLUS
74	SACO PARA LIXO REFORÇADO 50 LTS, PCT C/10 UNIDS.	PCT C/ 10 U	1.300	R\$ 1,30	R\$ 1.690,00	IDEAL PLUS
75	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LTS, PCT C/05 UNIDS.	PCT C/ 5 U	1.300	R\$ 1,45	R\$ 1.885,00	IDEAL PLUS
76	SACO PARA LIXO REFORÇADO 200 LTS, PCT C/05 UNIDS.	PCT C/ 5 U	1.300	R\$ 1,45	R\$ 1.885,00	IDEAL PLUS
79	SAPOLIO: SAPONÁCEO EM PÓ, PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQIBENZENO SULFONATO SÓDIO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICO TENSO ATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA PINHO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. ACONDICIONADO EMBALEM DE 300G.	UN	500	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00	SANY
82	CLARIFICANTE PARA PISCINA QUE ELIMINE A TURBIDEZ, CLARIFIQUE A ÁGUA E NÃO COMPROMETA A AREIA DO FILTRO.	LT	20	R\$ 14,30	R\$ 286,00	AUDAX
83	BARRILHA LEVE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1,5 KG.	KG	20	R\$ 13,25	R\$ 265,00	AUDAX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

MATERIAL DESCARTÁVEL						
89	GUARDANAPO D E PAPEL, APROX 230 X 220 MM, BRANCO, PCT C/ 50 UN.	PCT	600	R\$ 1,33	R\$ 798,00	LEVE
92	COLHER, PLÁSTICO POLIESTIRENO ATÓXICO, DESCARTÁVEL, P/ SOBREMESA, BRANCA, PIGMENTO ATÓXICO, EMBALAG EM C/ 50 UNIDADES, SUPORTA MAX 100° C, EM CONFORMIDADE C / AS NORMAS ABNT	CX	70	R\$ 52,00	R\$ 3.640,00	STRAW-PLAST
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$					R\$ 38.160,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da ordem de fornecimento, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

2.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 24h, no local mencionado no subitem 2.3, no período compreendido entre as 08h00 as 12h00 horas.

2.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro Centro - CEP: 67.200-000. Fone: (91) 3256-1748 - Marituba/PA.

2.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor.

2.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

2.6. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da ordem de fornecimento, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

2.7. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas do subitem 2.1, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h antes e aceito pela SEMADS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Da Contratada:

3.1.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

3.1.3. Cumprir o prazo de fornecimento e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMADS, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

3.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

3.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

3.2. Da contratante:

3.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

3.2.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na cláusula de n.º 7;

3.2.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;

3.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecido em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 06 de julho de 2018 e encerramento em 06 de julho de 2019, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 38.160,50** (trinta e oito mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor JARBSON SILVA CARVALHO, matrícula 012950, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 1033

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2118.0000 – Manutenção do piso básico fixo – PBF
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte recurso: 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Ficha nº 1041

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2119.0000 – Manutenção dos programas do piso de media complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 19 Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Ficha nº 1094

Unidade: 020505 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2318.0000 – Manutenção do programa piso de alta complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 material de consumo
Código de Aplicação: 001 001
Fonte Recurso: 0 1 37 Demais transferências do Estado

Ficha nº 1000

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código de Aplicação: 510 000
Fonte Recurso: 0 1 19 Part. Rec. Da união (FPM, ITR, ICMS desn)

Ficha nº 1049

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional: 08.244.0003.2120.0000 Manutenção do conselho tutelar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

15.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 003/2018-PP-SEMADS-PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

16.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

16.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 06 de julho de 2018.

Euzilene da Silva Nascimento
EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMADS

CONTRATANTE

Flavio Delgado
VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP

CNPJ Nº 12.665.218/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 *Thalita M.*

NOME: *Thalita Moraes*

CPF: *96505702253*

2 *Jackson S. Carvalho*

NOME: *Jackson S. Carvalho*

CPF: *70.524.142-87*